



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3721172/2019 - SAP.UPR

Joinville, 10 de maio de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 10 UNIDADES ESCOLARES.

IMPUGNANTE: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito ao tempo. Nesses termos, a apresentação de impugnação pela impugnante em 10 de maio do corrente ano, às 13h01min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

"11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

11.1.2 - As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia

quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 10 de maio de 2019, **sexta-feira**, às 13h01min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 13 de maio de 2019, **segunda-feira**, às 08h30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõe o subitem 11.1 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2019, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/05/2019, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 10/05/2019, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3721172** e o código CRC **CC11D6AA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br